



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

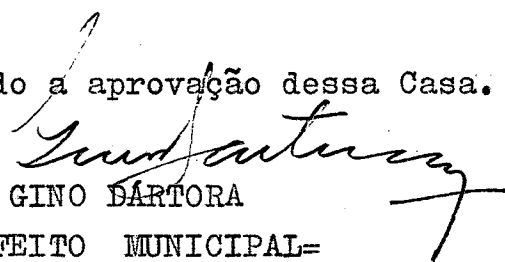
Trata o incluso projeto de Lei da criação do Serviço de Assistência ao Lavrador, cuja sede, de preferência, será instalada na zona rural.

O serviço ora criado tem a finalidade de proporcionar ao Lavrador e criador assistência e orientação técnica gratuita, facilidades na aquisição de sementes, isenção de impostos e taxas para vendas dos produtos diretamente ao consumidor e ainda assistência odontológica gratuita.

A presente propositura vem substituir a Lei n. 166, de 18 de Setembro de 1962, abordando com mais clareza a forma de assistência a ser proporcionada ao Lavrador e Criador.

Os recursos para cobertura das despesas com este Serviço estão consignados na Lei de Meios.

Destarte aguardo a aprovação dessa Casa.


GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 10 de Janeiro de 1963.-

Ofício n. 18-63

Senhor Presidente,

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

19 63

Passo às mãos de Vossa Excelência propositura cujo escopo é a criação do Serviço de Assistência ao Lavrador.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.

Aprovado em 14 Discussão

Sala das sessões 14/5 1963

Presidente

GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 22 Discussão

Sala das sessões 22/5 1963

Presidente

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

**PROJETO DE LEI N.º 231/63**

(9 de Janeiro de 1963)

Dispõe sobre a criação do Serviço de
Assistência ao Lavrador.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Assistência ao Lavrador (S.A.L.), cuja sede será instalada, de preferência, na zona rural.

ARTIGO 2º - O serviço ora criado destina-se à proporcionar ao Lavrador e Criador :-

- I - assistência odontológica gratuita;
- II - assistência e orientação técnica Agro-pecuária gratuita;
- III - facilidades na aquisição de sementes

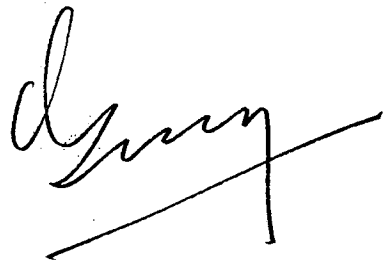
§ 1º - A assistência odontológica será prestada por um Dentista, que percorrerá a zona rural, em dias previamente marcados.

§ 2º - A assistência e orientação técnica serão prestadas por um Técnico Agrícola e por um Técnico em Pecuária.

ARTIGO 3º - Além da assistência referida no artigo anterior, o Lavrador e o Criador gozarão isenção de impostos e taxas municipais para venda de seus produtos, ambulantemente ou nas feiras livres, desde que o faça diretamente ao consumidor.

ARTIGO 4º - O Serviço de Assistência ao Lavrador (S.A.L.) será mantido com os recursos provenientes da arrecadação do Imposto Territorial Rural.

Continúa às fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Fls. 2

ARTIGO 5º - Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal os cargos de Técnico Agrícola, Técnico em Pecuária e Dentista.

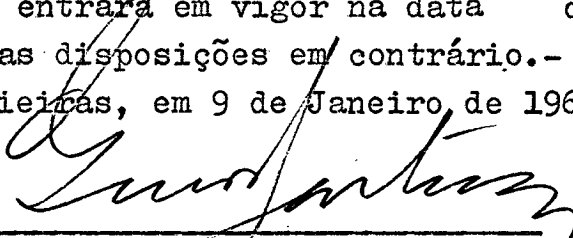
§ 1º - Os cargos serão considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

§ 2º - Os cargos de que trata este artigo obedecerão a referência "17", valor mensal de Cr\$25.000,00, de que trata a Lei n. 150, de 18 de Junho de 1962.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas em orçamento..

ARTIGO 7º - Fica revogada a Lei n. 166, de 18 de Setembro de 1962.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Janeiro de 1963.


GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 13 de Março de 1963.

Ofício nº 104/63

Senhor Presidente:

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

ASSUNTO: Projeto de Lei criando Serviço de
Assistência ao Lavrador - CARGO -
DE DENTISTA

Em resposta à consulta formulada pela Co -
missão de Justiça dessa Augusta Casa, através do ofício de V. -
Excia. do dia 8 do corrente, cumpro a grata satisfação de forne -
cer-lhe os seguintes esclarecimentos.

Propús a criação do cargo de DENTISTA por
uma simples questão de coerência e organização administrativa, -
pois, uma vez que exista a Assistência Odontológica ao Lavrador
nada mais lógico que seja criado o cargo também. Além disso, -
um profissional contratado nunca se imbuí da mesma responsabi -
lidade do que um nomeado, fato êsse facilmente constatável nos se -
tores administrativos.

O dentista trabalhará nos dias e horário -
do expediente normal da Prefeitura, atendendo na zona rural a -
todos os que a êle recorrerem, fazendo um trabalho ambulante.

Nesta oportunidade reitero a V.Excia. os
meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

GINO DARTORA

Prefeito Municipal

A S.Excia. o Sr. ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



Aprovação em 29/4 19 63 Discussão
Sala de sessões
Antônio Meluani
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 231/63, oriundo do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência ao Lavrador, que proporcionará ao homem do campo assistência odontológica gratuita, assistência e orientação técnica agro-pecuária gratuita e facilidades na aquisição de sementes. Estabelece também que sejam criados no quadro do funcionalismo os cargos de Técnico Agrícola, Técnico em Pecuária e Dentista.

Esta Comissão, a fim de melhor desencumbir-se de sua tarefa, achou por bem solicitar algumas informações ao Sr. Prefeito Municipal, no que foi atendida através do ofício nº 104/63, datado de 13 do corrente, da Prefeitura. Com os esclarecimentos prestados pelo Sr. Chefe do Executivo, ficaram definitivamente eliminadas as dúvidas suscitadas, mormente em se levando em conta que a criação de cargos é de competência exclusiva do Executivo.

A propositura em tela enquadra-se nos dispositivos constitucionais, não havendo, por conseguinte, obstáculos à sua aprovação.

Sala das Comissões, em de Março de 1963.

Presidente

Relator

Membro



União
26/11/63
Presidente

1191

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 231/63 é de autoria do Sr. Prefeito Municipal e dispõe sobre a criação do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO LAVRADOR. A finalidade do Projeto é a de proporcionar, gratuitamente, ao homem do campo orientação e assistência técnica, prestando-lhe também assistência odontológica.

Para a perfeita aplicação desse plano, a propositura cria, no art. 5º, os cargos de Técnico Agrícola, Técnico em Pecuária e Dentista. Com êsse profissionais estará a Prefeitura em condições de prestar real e efetiva assistência ao lavrador.

Em seu artigo 4º, o Projeto aponta os meios habeis e legais à cobertura das despesas oriundas dos cargos e encargos criados, e que será a arrecadação do Imposto Territorial Rural, aliás, transferido pelo Estado à Municipalidade sob a condicionalidade de aplicação nos meios rurais.

Diante do exposto, recomendamos a sua aprovação.

Sala das Comissões, Março de 1963.

Presidente

Relator

Membro
